



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

MANDATO 2025 - 2029

## **Preâmbulo**

O presente Regimento estabelece as regras de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Colares, em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, e demais legislação aplicável, e fixa os procedimentos adequados ao exercício do legítimo direito de audição dos eleitores, sobre os problemas existentes na sua freguesia.

As regras relativas à discussão e tomada de decisão no quadro da Assembleia de Freguesia, garantem, em conformidade com a lei e as competências próprias do órgão, o respeito pelos princípios da livre participação política, expressão e convivência democrática.

Faz-se notar, por último, que na elaboração do presente regimento e sempre no respeito pelos limites da lei, procurou-se clarificar, pontualmente, o conteúdo de algumas normas do quadro jurídico aplicável, de modo a facilitar a sua interpretação e a consequente acção quer dos eleitos locais quer dos eleitores da freguesia, na defesa e no cumprimento dos seus direitos e das suas obrigações.

# Índice

## CAPÍTULO I

Objectivo

**Artigo 1º.** - Objectivo

## CAPÍTULO II

Assembleia de Freguesia

**Artigo 2º.** - Natureza

**Artigo 3º.** - Constituição

**Artigo 4º.** - Duração e natureza do mandato

**Artigo 5º.** Competências da Assembleia

**Artigo 6º.** - Delegação de tarefas

**Artigo 7º.** - Deveres dos membros

**Artigo 8º.** - Direitos dos membros

**Artigo 9º.** - Renúncia de mandato

**Artigo 10º.** - Suspensão, substituição e perda de mandato

## CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia

**Artigo 11º.** - Eleição da Mesa da Assembleia

**Artigo 12º.** - Composição da mesa

**Artigo 13º.** - Competências da mesa

**Artigo 14º.** - Competências do Presidente da Assembleia

**Artigo 15º.** - Competências dos Secretários

## CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

**Artigo 16º.** - Local e funcionamento

**Artigo 17º.** - Periodicidade e duração das sessões

**Artigo 18º.** - Publicidade das sessões

**Artigo 19º.** - Convocação das sessões

**Artigo 20º.** - Ordem de trabalhos

**Artigo 21º.** - Período de antes da ordem do dia

**Artigo 22º.** - Intervenções no período antes da ordem do dia

**Artigo 23º.** - Quórum

**Artigo 24º.** - Uso da palavra

**Artigo 25º.** - Participação de membros da Junta nas sessões

**Artigo 26º.** - Deliberações

**Artigo 27º.** - Delegações, comissões ou grupos de trabalho

**Artigo 28º.** - Interrupção

**Artigo 29º.** - Intervenção do público

**Artigo 30º.** - Actas

**Artigo 31º.** - Reuniões por meios telemáticos ou híbrido

**Artigo 32º.** - Protecção de dados pessoais

## **CAPÍTULO V**

**Artigo 33º.** - Alterações ao regimento

**Artigo 34º.** - Responsabilidade funcional e pessoal

**Artigo 35º.** - Entrada em vigor do Regimento

**Artigo 36º.** - Conferência de líderes

**Artigo 37º.** - Alterações territoriais e regime transitório

**Artigo 38º.** - Casos omissos

## **CAPÍTULO I**

### **Objectivo**

#### **Artigo 1º. – Objectivo**

O Presente Regimento estabelece o regime de funcionamento da Assembleia de Freguesia de Colares, assim como as respectivas competências, adiante designadas pela forma abreviada de Assembleia, após aprovação e de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **Assembleia de Freguesia**

#### **Artigo 2º. – Natureza**

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia.

#### **Artigo 3º. – Constituição**

A Assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo sistema representação proporcional.

#### **Artigo 4º. - Duração e natureza do mandato**

1- O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos e inicia-se com a instalação da Assembleia;

2-Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia, se deixarem de integrar o Órgão Executivo;

3-Os membros da Assembleia, servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **Artigo 5º. - Competências da Assembleia**

1-À Assembleia de Freguesia são atribuídas por Lei competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.

2-Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:

a) Eleger por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger por voto secreto o presidente e os secretários da mesa;

c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;

d) Elaborar e aprovar o seu regimento;

e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre deliberações anteriores no âmbito das competências da Assembleia;

f) Apreciar, em cada sessão ordinária, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia.

**3-A** Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Autarquia, se existirem, designados pelo respectivo Órgão Executivo;

### **Artigo 6º. - Delegação de tarefas**

A Assembleia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

### **Artigo 7º. - Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às reuniões e sessões da Assembleia;

b) Desempenhar os cargos e tarefas para que hajam sido designado ou eleito nos termos deste regimento;

c) Participar nas votações;

d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia, e para o cumprimento das suas atribuições e competências, no respeito pela Constituição da República e das leis aplicáveis;

### **Artigo 8º. - Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros da Assembleia exercer singular ou conjuntamente, nos termos do regimento:

a) Apresentar propostas de deliberação, moções, requerimentos sobre todas as matérias da competência da Assembleia;

b) Tomar assento nas reuniões, usar da palavra, intervir nos debates, apresentar propostas de louvor ou censura respeitantes a actividades da administração local, apresentar reclamações, propostas e contrapropostas;

c) Participar nas votações e produzir declarações de voto;

d) Participar nos grupos de trabalhos constituídos pela Assembleia;

e) Fazer requerimentos e invocar o regimento, bem como propor alterações ao mesmo;

f) Solicitar por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia, ao Executivo da Junta, as informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas atribuições;

g) Receber os subsídios previstos na Lei;

h) Ser dispensado nos termos definidos pela Lei das suas actividades profissionais pela Entidade Patronal para o desempenho das suas funções como membro da Assembleia;

- i) Propor fundamentadamente a realização pelas entidades competentes de inquéritos à actuação dos Órgãos Autárquicos;
- j) Recorrer para a Assembleia da não justificação de faltas por parte da mesa da mesma;

### **Artigo 9º. - Renúncia de mandato**

1-Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da Instalação da Assembleia, mediante declaração escrita e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais e providenciar pela imediata substituição do renunciante nos termos da lei.

2-A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº.1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realiza, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação da reunião e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº.1.

3-A falta do eleito ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4-O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

5-A apreciação e a decisão sobre a justificação, referido nos números anteriores, cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 10º. - Suspensão, substituição e perda de mandato**

1-Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do referido mandato.

2-Os membros da Assembleia que pretendam usar da faculdade de solicitar o pedido de suspensão do mandato, devem-no fazer por escrito, devidamente fundamentado, devendo indicar o período de tempo abrangido e enviar ao Presidente da Assembleia para ser apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação, nos termos da lei.

3-A Assembleia pode, justificadamente, não autorizar a suspensão requerida.

4-A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5-O membro suspenso é substituído de acordo com o previsto nos termos da lei;

6-Substituições pontuais:

a) Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências pontuais;

b)A substituição é efectuada através de comunicação à mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimentos de última hora, devidamente justificados;

c)Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve o líder de bancada respectiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão;

**7-Perdem o mandato, os membros que:**

a)Após a eleição, sejam colocados em situações que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de ilegitimidade já existentes e ainda subsistentes, mas não detectada previamente à eleição;

b)Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c)Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d)Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão;

## **CAPÍTULO III**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 11º. - Eleição da Mesa da Assembleia**

**1-**Os membros da mesa, são eleitos uninominalmente ou por lista pela Assembleia de entre os seus membros, por sufrágio secreto e para o período do mandato.

**2-**No caso de morte, renúncia, suspensão, perda do mandato ou destituição dos membros da mesa, a Assembleia procederá à sua substituição na reunião em que o facto se verifique, de acordo com o previsto na Lei.

**3-**Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar mesa que vai presidir à reunião.

#### **Artigo 12º. - Composição da mesa**

**1-**A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

**2-**A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

#### **Artigo 13º. - Competências da mesa**

**1-**Compete à mesa:

a)Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar em conformidade com o regime, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia;
- 2-O pedido de justificação de faltas pelos interessados é feito por escrito e dirigido à mesa, até ao início da reunião que irá faltar ou no início da próxima reunião.
- 3-Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.
- 4-A decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou digital.

#### **Artigo 14º. - Competências do Presidente da Assembleia**

Compete ao presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição, dirigindo convocatória, com a ordem de trabalhos, local e hora, por escrito e individualmente aos membros da Assembleia;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos da Assembleia e manter a disciplina nas reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número superior a 6 (seis);
- i) Dirigir as reuniões da mesa da Assembleia;
- j) Acompanhar as actividades das delegações, grupos de trabalho e comissões criadas pela Assembleia;
- k) Assegurar as relações com a Junta, designadamente na obtenção de apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhes sejam cometidos por lei, por este Regimento ou pela Assembleia;
- m) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- n) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- o) Assinar os documentos expedidos pela assembleia;

### **Artigo 15º. - Competências dos Secretários**

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Proceder à conferência dos presentes e secretariar as sessões;
- d) Elaborar as actas das reuniões da Mesa;
- e) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões da Assembleia;
- f) Nas faltas ou impedimentos do Presidente, segundo a ordem estabelecida no artigo 12º deste Regimento substituir o Presidente;
- g) Registrar as votações obtidas nas reuniões de assembleia;
- h) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente no período a ele destinado;

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento da Assembleia**

#### **Artigo 16º. - Local e funcionamento**

As sessões da Assembleia realizar-se-ão nas instalações da Junta de Freguesia ou em outro local para o efeito requisitado e legalmente possível.

#### **Artigo 17º. - Periodicidade e duração das sessões**

1-A Assembleia tem anualmente quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2-A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação, votação e aprovação do relatório e contas do ano anterior, enquanto a quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano de actividades e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o número seguinte.

3-A aprovação das opções do plano de actividades e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4-A Assembleia pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação da mesma;
- b) Por 1/3 dos membros da Assembleia;
- c) Por 650 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia;

5-O requerimento a solicitar a Sessão da Assembleia, prevista na alínea c), do número anterior deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão

recenseado na área da Freguesia.

6-As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

7-A apresentação do pedido de certidão deverá ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

8-As sessões da Assembleia, não podem exercer a duração de 2 ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

### **Artigo 18º. - Publicidade das sessões**

1-As sessões da Assembleia são públicas.

2-Às sessões mencionadas no número anterior devem ser dadas publicidade através de editais, que devem ser afixados na sede da Junta e nos locais públicos usuais, em que conste o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos cinco dias sobre a data das mesmas.

3-A mesa tomará as providências necessárias para permitir a efetivação dos números anteriores e designadamente em relação à garantia da ordem e segurança dentro da Assembleia.

4-A Assembleia poderá sempre que o julgue conveniente publicitar as suas sessões na comunicação social, assim, como emitir um comunicado no final de cada reunião para ser distribuído pela comunicação social.

5-Em tudo será rigorosamente respeitado o previsto na Lei

6-Sem prejuízo da afixação física exigida por lei, todas as convocatórias, ordens de trabalhos, propostas e anexos são disponibilizados no sítio oficial da Junta com, pelo menos, 48 horas úteis de antecedência nas sessões extraordinárias e 5 dias úteis nas sessões ordinárias.

7-As actas e deliberações aprovadas são publicadas em formato aberto e acessível no prazo máximo de 10 dias úteis, salvaguardando dados pessoais.

8-É mantido um repositório digital pesquisável, garantindo integridade e autenticidade.

9-O presente artigo cumpre a Lei n.26/2016.

### **Artigo 19º. - Convocação das sessões**

1-A convocação das sessões será sempre efectuada em edital para conhecimento de todos os cidadãos eleitores, como consta no artigo anterior, assim como por carta registada ou por via informática a todos os seus membros.

2-O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia

3-Na convocatória dos membros da Assembleia terá de constar a ordem de trabalhos e cópia da documentação a ela relativa.

4-Salvo marcação na anterior sessão, as sessões são convocadas pelo presidente através da mesa, com uma antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias e para as sessões extraordinárias, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos na alínea c) do n.º 3 do Artigo 17.º, devendo a sessão ter lugar num dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

### **Artigo 20º. - Ordem de trabalhos**

1-A ordem dos trabalhos de cada sessão da Assembleia, caso não resulte da Lei, será marcada após reunião da mesa tendo em conta os assuntos pendentes ou de maior interesse para a Freguesia e depois de ouvidos pelo Presidente, os membros da Assembleia.

2-Nos casos de Assembleias extraordinárias a ordem de trabalhos, será afixada pelos requerentes e expressa no requerimento de convocação da Assembleia.

3-A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião desde que não haja oposição de qualquer membro da Assembleia.

4-A cada intervenção será dada o tempo máximo de 10 minutos, cabendo à Mesa da Assembleia ponderar a importância e natureza da intervenção, decidir do prolongamento da mesma.

### **Artigo 21º. - Período de antes da ordem do dia**

Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia, tais como:

- a)Leitura pela mesa da Assembleia do expediente e dos períodos de informações ou esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das Assembleias com menção das respostas dadas pela mesa;
- b)Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- c)Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- d)Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- e)Apreciação de assuntos de interesse local
- f)Votação e recomendações, propostas ou moções que sejam apresentados por qualquer membro solicitados pela Junta e que incidam sobre a matéria de competência da Assembleia

### **Artigo 22º. - Intervenções no período antes da Ordem do dia**

No período da ordem do dia, os membros da Assembleia poderão produzir intervenções sobre assuntos relevantes da sua competência, bem como interpelações à Junta sobre assuntos da respectiva competência ou responsabilidade.

### **Artigo 23º. – Quórum**

1-A Assembleia só poderá reunir a deliberar quando estiver a maioria do número legal dos seus membros.

2-As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3-Se até meia hora após a hora marcada para a reunião não houver quórum, o Presidente ou quem o substituir, dará por encerrada a presente sessão após elaborada acta onde se registará as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4-Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou quem o substituir, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento e na Lei.

### **Artigo 24º. - Uso da palavra**

O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1-Aos membros da Assembleia de Freguesia:

- a)Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que, para tal, se inscreva e por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes;
- b)Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c)Para exercer o direito de defesa;
- d)Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e)Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

2-Aos membros da Junta de Freguesia

- a)Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b)Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
- c)Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

**3-**Aos representantes de organizações populares de base territorial

a)Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da “Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b)Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

**4-**Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

a)Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b)Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

**5-**Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

**6-**A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

**7-**Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

**8-**Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

**9-**O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

**10-**No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

**11-**O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**12-**A mesa proporá em relação a cada matéria a programação dos tempos de discussão tendo em atenção a eficiência do trabalho da Assembleia.

### **Artigo 25º. - Participação de membros da Junta nas sessões**

**1-**A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito de voto.

**2-**Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

**3-**Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.

**4-**Os Vogais da Junta de Freguesia que não seja Tesoureiro ou Secretário têm direito a senhas de presença nos termos da Lei nº.11/96, de 18 de Abril.

5-Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 26º. – Deliberações**

1-As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos, sem contar com as abstenções para o apuramento da maioria.

2-As votações far-se-ão por braço levantado, se a Assembleia não estipular de outro modo, salvo quando estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

3-Cabe à Assembleia deliberar sobre os recursos das decisões da mesa.

### **Artigo 27º. - Delegações, comissões ou grupos de trabalho**

1-A Assembleia pode deliberar, nos termos e para os efeitos previstos na Lei e neste Regimento, constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho com carácter eventual e fim determinado.

2-De cada delegação, comissão ou grupo de trabalho fará parte um representante de cada Partido com assento na Assembleia, podendo qualquer Partido recusar a sua presença.

3-O objectivo e o prazo para conclusão do mandato serão claramente fixados no momento da sua constituição.

4-As delegações, comissões ou grupos de trabalho não têm competência deliberativa, devendo as conclusões a que chegaram ser submetidas obrigatoriamente à deliberação da Assembleia.

### **Artigo 28º. – Interrupção**

Os membros da Assembleia podem requerer ao Presidente a interrupção da sessão por período não superior a meia hora, não podendo o Presidente recusá-la, se o tempo já atribuído, durante a mesma sessão, ao Partido que a tiver solicitado, não exceder aquele e até, que o esgote.

### **Artigo 29º. - Intervenção do público**

1-No início de cada sessão haverá um período de tempo, de 30 minutos, que será reservado à intervenção do público, se houver, não podendo cada intervenção durar mais de cinco minutos, salvo anuência do Presidente da mesa dado o interesse da matéria a tratar.

2-O público pode inscrever-se para intervir presencialmente até ao início da sessão ou por via electrónica até às 17h do dia útil anterior.

3-Em caso de transmissão ou gravação, os intervenientes são informados da captação e divulgação dos seus dados, nos termos da legislação de protecção de dados.

4-As respostas podem ser dadas em bloco temáticos aos cidadãos que pretendem intervir na Assembleia de acordo com a disposição anterior deverão fazer a sua identificação.

5-As respostas deverão ser dadas pelos órgãos competentes no plenário verbalmente, ou posteriormente por escrito conforme o órgão respectivo o entenda.

6-No caso das sessões extraordinárias requeridas nos termos da alínea c) do nº.3 do artigo 17º. deste regimento, dois representantes dos requerentes têm o direito de intervir, fazendo sugestões ou propostas, das quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

### **Artigo 30º. – Actas**

1-De cada sessão da Assembleia e da mesa será lavrada acta, da qual constará obrigatoriamente um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e a referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

2-As actas serão lavradas sempre que possível, por funcionários da Junta designados para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte àquela a que respeitem, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3-As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4-As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5-As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

6-As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7-Todas as pessoas com capacidade jurídica poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

8-As actas serão publicadas, preferencialmente, no site oficial da Junta de Freguesia após a sua aprovação.

### **Artigo 31.º - Reuniões por meios telemáticos ou híbrido**

1-Assembleia pode reunir por meios telemáticos ou em formato híbrido, mediante decisão fundamentada da Presidência da Mesa, a título excepcional.

2-A convocatória deve indicar o meio utilizado, link de acesso e forma de verificação de identidade.

3-As regras de debate e votação seguem o disposto no artigo 24.º-A do CPA.

4-As sessões podem ser gravadas para efeitos de ata, respeitando o RGPD.

5-As sessões da Assembleia de Freguesia, enquanto órgão deliberativo de natureza pública, serão, preferencialmente, objecto de transmissão digital em directo e/ou disponibilização posterior em diferido, utilizando os meios tecnológicos e plataformas digitais oficialmente disponibilizados pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 32.º - Protecção de dados pessoais**

1-O tratamento de dados decorrente da realização das sessões, gravações, atas e sua publicação obedece ao RGPD e à Lei n.º 58/2019.

2-As versões públicas das atas contêm apenas dados estritamente necessários, aplicando anonimização ou pseudonimização quando adequado.

3-É disponibilizado ponto de contacto para exercício dos direitos dos titulares dos dados.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 33.º - Alterações ao regimento**

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia em efectividade de funções.

### **Artigo 34.º - Responsabilidade funcional e pessoal**

1-As Autarquias locais respondem civilmente perante terceiros nos termos da lei

2-Os titulares dos órgãos e agentes das Autarquias Locais respondem civilmente perante terceiros nos termos da lei

### **Artigo 35.º - Entrada em vigor do Regimento**

1-O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia, devendo em acta da mesma constar o seu teor, bem como ser tornado público a sua aprovação através de edital a afixar nos locais habituais, e na página oficial da Junta de Freguesia, podendo ser solicitado por qualquer cidadão, na sede da Junta.

2-Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

3- Será enviado para conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal um exemplar deste Regimento.

### **Artigo 36º. - Conferência de líderes**

1-O Presidente da Assembleia de Freguesia preside à conferência de líderes sendo a mesma constituída pelos secretários da mesa e pelos líderes de todos os grupos políticos com assento na Assembleia.

2-A conferência de líderes reúne por convocatória do Presidente da Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer bancada.

3-A conferência de líderes tem natureza estritamente consultiva.

### **Artigo 37.º - Alterações territoriais e regime transitório**

1-Em caso de criação, alteração ou reposição de freguesias ao abrigo das Leis n.º 25-A/2025 e 66/2025, a Assembleia observa as normas de instalação e continuidade aí previstas.

2-Consideram-se válidos todos os atos regularmente praticados até à instalação dos novos órgãos.

### **Artigo 38º. - Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos através do recurso à Lei.